

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 29 DE JUNHO DE 2022****FIXA NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, MUDANÇA DE SEDE, DENOMINAÇÃO E MANTENEDOR(A)**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAVEGANTES/SC, no uso das atribuições legais, com fundamento nas Leis Nº 9.394/1996, Nº 12.796/2013, no Parecer C ABRIL DE 2013, Resolução Nº 002/2022 - COMEN, o disposto no Regimento Interno/COMEN, e, considerando a aprovação em sessão plenária ordinária realizada em

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas para o credenciamento, autorização/renovação de funcionamento, mudança de sede, denominação e mantenedor(a) da edu

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, designa que, compete ao Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN autorizar, credenciar e supervisionar nos terr estabelecimentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O funcionamento de qualquer instituição de educação infantil de que trata o caput deste artigo depende de credenciamento e autorização prévia do Co

Art. 3º. As instituições de ensino classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I – públicas: assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II – privadas: assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO II**DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL****Seção I****Especificações Gerais**

Art. 8º Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar, denominar e manter uma instituição de educação infantil e se comprom

§ 1º - O ato de criação e denominação efetiva-se, para a instituição de educação infantil mantida pelo Poder Público Municipal, por decreto, e, para a instituição de edu

§ 2º - O ato de criação e de denominação, a que se refere este artigo, não autoriza o funcionamento da instituição.

Art. 9º. O credenciamento da instituição de ensino consiste no ato de vincular a instituição ao Sistema Municipal de Ensino, para oferta da educação infantil e será conc

Parágrafo único: a instituição deve ter o credenciamento para receber a autorização de funcionamento.

Art. 10. A autorização/renovação de funcionamento consiste no ato de autorizar a instituição de ensino, credenciada, a ofertar a educação infantil e será concedido por

§ 1º findo o prazo de autorização de funcionamento a instituição (pública ou privada) deve protocolizar novo pedido de autorização, seguindo as normas desta resolução

§ 2º a solicitação de novo ato de autorização de funcionamento da educação infantil deve ocorrer até 180 dias antes do término da vigência do ato autorizativo, atenden

Art. 11. O início de funcionamento da educação infantil deverá ocorrer após a expedição do ato concessório, pelo COMEN, e publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. A inobservância do prescrito no caput deste artigo implicará:

I - verificação in loco, pelo COMEN que estabelecerá o prazo de até sessenta dias para regularização;

II - comunicação expressa do COMEN, à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de relatório da inspeção escolar, resultante da verificação in loco;

III - comunicação pelo COMEN ao Ministério Público, para medidas legais quanto à irregularidade, anexando cópias de documentos comprobatórios.

Art. 11. A entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição de ensino atenderá às exigências para o credenciamento da instituição de ensino e autorização de

Parágrafo único. Deve ser acrescido um elemento diferenciador ao nome das instituições de ensino de uma mesma entidade mantenedora e que possuam a mesma dei

Seção II**Documentação**

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização/renovação de funcionamento da educação infantil será dirigido ao Conselho Municipal

I - da entidade mantenedora:

a) cópia do contrato de constituição da pessoa jurídica;

b) cópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) certidão negativa de FGTS;

d) certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) certidão negativa de débitos estaduais e municipais;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)

g) declaração atualizada de capacidade financeira, assinada por responsável pela mantenedora.

II - da instituição de ensino:

a) ato legal de criação;

b) ato legal da atual denominação, se houver;

c) comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou documento legal equivalente, por prazo não inferior a dois anos, firmado conforme normas legais vigentes;

d) planta baixa do imóvel ou croqui dos espaços e das instalações;

e) alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Navegantes;

f) alvará do bombeiro;

g) alvará sanitário;

h) regimento escolar, conforme Resolução COMEN Nº 002/2022, ou outra que vier a substituir;

i) projeto político-pedagógico, conforme Resolução COMEN Nº 002/2022, ou outra que vier a substituir;

j) ANEXOS I e II desta Resolução.

Seção III**Tramitação do Processo**

Art. 13. A tramitação do processo de credenciamento e/ou autorização ocorrerá da seguinte forma:

I - Após o COMEN receber o requerimento da mantenedora, a Comissão Especial da Educação Infantil, terá 30 (trinta) dias para analisar a documentação, podendo efetuar a visita de inspeção.

II - Após análise da documentação, a Comissão Especial da Educação Infantil fará visita in loco para verificar as condições físicas do estabelecimento.

III - A Comissão Especial da Educação Infantil fará relatório circunstanciado, que será incluído ao processo de credenciamento da instituição de ensino e/ou autorização.

IV - O relatório com Parecer sobre o requerimento será apresentado em Plenário ao COMEN para deliberação.

V - Será emitido Parecer de deferimento ou indeferimento à instituição solicitante:

a) Se deferido o COMEN emitirá Termo de Credenciamento da instituição de Educação Infantil e/ou Autorização de Funcionamento.

b) Se indeferido, a instituição receberá Parecer com as indicações de indeferimento, podendo apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido, após o prazo de trinta dias.

c) Cabe recurso ao indeferimento, sendo protocolizado em 10 (dez) dias úteis e analisado pelo COMEN.

VI - O processo deve estar todo concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público, cópia do ato de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento. Parágrafo único. O número do ato concessório atualizado deve constar na documentação expedida pela instituição de ensino.

Art. 15. Considerar-se-á, em situação irregular, a instituição de ensino sem a devida autorização de funcionamento da educação infantil, ou com prazo de autorização de funcionamento vencido.

CAPÍTULO III**DA MUDANÇA DE MANTENEDORA, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO**

Art. 16. A mudança de mantenedora e/ou de endereço implica em ratificação do ato de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento.

Art. 17. O processo de **mudança de mantenedora ou de endereço** será protocolizado na secretaria executiva do COMEN e encaminhado à Comissão para análise, com o seguinte procedimento:

I - **mudança de mantenedora:**

a) ofício dirigido ao COMEN;

b) prova de constituição de pessoa jurídica da mantenedora anterior e da atual;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) declaração atualizada de capacidade financeira, assinada por responsável pela mantenedora;

e) último ato concessório de autorização de funcionamento da educação infantil.

II - **mudança de endereço:**

a) ofício dirigido ao COMEN;

b) alvará de localização e funcionamento;

c) comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou documento legal equivalente, por prazo não inferior a dois anos, firmado conforme normas legais vigentes;

d) último ato concessório de autorização de funcionamento da educação infantil.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)

§ 1º A nova mantenedora deve comunicar a mudança ocorrida no prazo de até 30 dias.

§ 2º A Comissão, mediante verificação in loco, emitirá relatório circunstanciado, nos termos desta Resolução.

§ 3º O funcionamento da instituição de ensino no novo endereço só pode ocorrer após publicação do ato de ratificação da autorização de funcionamento da educação in

§ 4º A ratificação do ato referente à mudança de endereço somente ocorrerá se as novas instalações forem compatíveis com as que motivaram a concessão, caso contr

Art. 18. A ocorrência concomitante de mudança de mantenedora, endereço e alteração de denominação implicará autuação de novo processo de credenciamento da ins

Art. 19. A **alteração de denominação** da instituição de ensino deve ser comunicada ao COMEN, mediante ofício, acompanhado do documento que definiu a mudança.

Parágrafo único. O COMEN ratificará o ato de autorização de funcionamento da educação infantil concedido à instituição de ensino, no qual deverá constar a denominaç

CAPÍTULO IV**DA DESATIVAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 20. Desativação é o ato emanado do Poder Público pelo qual o estabelecimento de ensino deixará de integrar o Sistema Municipal de Educação, podendo decorrer

I - decisão voluntária da instituição mantenedora, denominando-se "desativação voluntária das atividades escolares";

II - determinação do COMEN ou da Secretaria Municipal de Educação, mediante ato expresso, denominando-se "desativação compulsória de atividades escolares".

§ 1º A desativação de atividades escolares, nas formas previstas neste artigo, poderá ocorrer em caráter:

a) temporário ou definitivo;

b) parcial;

c) total.

§ 2º Em todos os casos será resguardado pela instituição mantenedora o direito dos educandos à continuidade dos estudos:

a) quando a desativação for voluntária, no próprio estabelecimento de ensino, até o final do período letivo em andamento;

b) quando a desativação for compulsória, por transferência documental para outro estabelecimento de ensino credenciado.

Art. 21. Verificada a situação que conduza a desativação compulsória, será permitido saneamento das deficiências/irregularidades, nos termos da Lei do Sistema Muni

Art. 22. A desativação parcial ocorrerá sempre ao final do ano letivo, da série ou da unidade de tempo estabelecida na organização adotada pelo estabelecimento de en

Art. 23. A desativação voluntária dar-se-á a partir da decisão da instituição mantenedora que encaminhará, no prazo prévio de 90 (noventa) dias, processo próprio ao CC

I - requerimento;

II - justificativa;

III - cronograma de desativação;

III - descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;

IV - atestado de regularidade de escrituração escolar e arquivo por meio de termo de responsabilidade subscrito pela mantenedora e comprovação de entrega dos regis

V - cópia da ata de reunião ou comunicação oficial aos pais ou responsáveis quanto à desativação.

Art. 24. No caso de desativação voluntária ou compulsória, de forma definitiva, do estabelecimento de ensino, a documentação escolar será arquivada na sede administ quando necessário.

Parágrafo Único. Quando a desativação for temporária, a documentação permanecerá no estabelecimento de ensino da respectiva mantenedora.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. A documentação escolar a ser expedida pela instituição deverá conter o número do ato de autorização de funcionamento em vigência.

Art. 26. A instituição de ensino é responsável pela guarda e arquivamento dos documentos escolares.

Art. 27. Os prejuízos causados às crianças, em virtude de irregularidades, são de exclusiva responsabilidade da administração da instituição de ensino que responderá :

Art. 28. Cabe ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar o funcionamento das instituições de Educação Infantil credenciadas e autorizadas.

Art. 29. Ficam mantidos os atos concessórios emitidos pelo COMEN, em data anterior à publicação da presente Resolução, até o término da vigência dos mesmos, conf

Art. 30. Os processos em tramitação serão apreciados na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 001/2018 e Resolução Nº 003 de 20/03/2007 do COMEN e dem: Navegantes/SC, 29 de junho de 2022.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)**JAISON FERNANDO LOTÉRIO**

PRESIDENTE DO COMEN

ANEXOS

ANEXO I

MODELO / REQUERIMENTO

"timbre da escola"

Ilmo(a). Sr(a). (Nome do Presidente do COMEN)**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Navegantes/SC**

(Nome da Mantenedora), CNPJ Nº (privado) ou Nº ato de criação (público) _____, com sede à Rua (endereço completo), em Navegantes/SC, por _____, residente e domiciliado à Rua (endereço completo), (contato telefone, e-mail), na qualidade de _____ da Entidade Mantenedora, mudança de endereço, alteração de denominação ou desativação da ed. infantil) oferecido pela Instituição de Ensino (Nome da escola), localizada à R Navegantes, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Diretor da Instituição)

ANEXO II

MODELO / IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO

"timbre da escola"

Instituição: Centro de Educação Infantil ()

() Pública Municipal () Particular

1) DADOS DA MANTENEDORA:

Nome da Entidade que mantém a Instituição (razão social):

Rua: _____ n.º _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

e-mail: _____ Fone: _____

Inscrição CNPJ: _____

Junta Comercial n.º: _____ Data: _____

Nome do(a) Proprietário(a) da Mantenedora: _____

Endereço residencial: _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

e-mail: _____ Grau de escolaridade/Titulação: _____

2) DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Nome Fantasia: _____

Nº do Processo no COMEN: (se houver) _____

N.º Parecer de Autorização da Instituição emitido pelo COMEN: (no caso de renovação de autorização) _____



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)

Rua: _____ n.º _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

e-mail: _____ Fone: _____

Inscrição CNPJ: _____

Nome do(a) Diretor(a) da Instituição: _____

Endereço residencial: _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

e-mail: _____ Grau de escolaridade/Titulação: _____

3) ATOS E REGISTROS LEGAIS:**3.1) Contrato Social (Instituições Privadas):**

Data da Criação da Empresa: _____

Data da última alteração contratual: _____

CNPJ nº: _____

3.2) Decreto de Criação (Instituições da Rede Municipal de Ensino):

Data da Criação da Instituição: _____ Número Decreto de Criação: _____

Data última alteração do Decreto: _____ Número Decreto: _____

4) ALVARÁS:**a) Alvará de Localização ou Autorização Similar nº _____**

Data da Emissão: _____ Prazo de Validade: _____

Ou informar e comprovar situação atual: _____

b) Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária nº _____

Data da Emissão: _____ Prazo de Validade: _____

Ou informar e comprovar situação atual: _____

c) Alvará Expedido pelo Corpo de Bombeiros _____

Data da Emissão: _____ Prazo de Validade: _____

Ou informar e comprovar situação atual: _____

d) Imóvel:

() Alugado () Próprio () Termo de Concessão de Uso () Outro: _____

Data do início do contrato: _____ Data do término do contrato: _____



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)**5) ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO (anexar planta baixa ou croqui do prédio):**

a) Prédio de: () alvenaria () madeira () misto () novo () antigo () reformado

b) Nº de blocos: _____ Nº de pisos: _____

c) Condição geral de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e aeração:

() muito boa () boa () regular () ruim

d) Descrição das dependências e equipamentos: (Assinale o que possui, informando a quantidade e metragem).

Quantidade Área m² Dependências e equipamentos

Sala de atividades múltiplas

Sala para repouso

Serviço de portaria

Sala Direção/Secretaria

Cozinha

Refeitório

Dispensa ou depósito

Biblioteca

Sala de Artes

Área de lazer interna ou coberta

Área de lazer externa (pátio)

Caixa de areia protegida

Berçário

Solário

Balcão para troca de roupas

Cadeiras ou bancos com encosto para amamentação

Pia com torneira com água quente e fria

Lavanderia com tanque

Lactário com assepsia controlada

Sala de aula

Banheiros para crianças

Chuveiros



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)

Banheiros para adultos

Vestiários

Área de lazer interna ou coberta

Área de lazer externa - Pátio

Parque

Ginásio de Esportes

Outros:

Incluir imagens dos espaços.

e) Relação de brinquedos e equipamentos externos:

Qtde Equipamentos e brinquedos

Incluir imagens.

f) Atende crianças com necessidades especiais: () Sim – Nº _____ () Não () Intelectual () Auditiva () Múltipla () Física () Visual

() Transtornos Globais () Altas habilidades () Outros

g) Possui rampa(s) para deficientes? () Sim () Não

Localização: _____

h) Os banheiros são adaptados? () Sim () Não

i) Possui mobiliário e equipamentos específicos para portadores de necessidades especiais?

Descrever: _____

j) Extintores de Incêndio () Sim - Nº _____ () Não

Localização: _____

k) Bebedouros com água filtrada () Sim - Nº _____ () Não

Localização: _____

l) Descreva os protocolos sanitários implantados: _____

6) ATENDIMENTO:

6.1) TIPO DE ATENDIMENTO:

() Parcial () Integral

() Creche () Pré-escola

6.2) A escola consegue atender a todas as crianças que buscam uma vaga?

() Sim () Não - Motivo: _____

6.3) Horário de Funcionamento da escola:

() Manhã – Início _____ Término _____

() Tarde – Início _____ Término _____



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)

() Integral – Início _____ Término _____

6.4) Possui local para repouso para as crianças em turno integral? () Sim () Não

Nº de Colchonetes: _____

6.5) Fornecimento de refeições: () Sim () Não

Quais? _____

As refeições são preparadas: () pela escola () terceirizadas

O Cardápio é organizado: () semanalmente () quinzenalmente () mensalmente () Outros Qual: _____

Quem elabora o cardápio é uma nutricionista:

() Sim - nome e número do CRN: _____

() Não - quem elabora: _____

6.6) Faixa etária atendida: _____

6.7) Total de turmas: _____ 6.8) Total de Alunos: _____

Agrupamento de alunos por faixa etária Nº de Alunos Tamanho da Sala (m²) Turno Nº de Docentes e/ou Monitores**7) RECURSOS PEDAGÓGICOS: (Informe o recurso existente na escola e a quantidade)**

Qtde	Recurso	Qtde	Recurso
	Aparelhos de som		Casinha
	Projeter multimídia (Data show)		Livros de literatura
	TV		Fantoches
	Computadores		Espelhos
	Jogos pedagógicos		Brinquedos diversos
	Bingo (letras, números)		Arcos
	Alfabeto		Livros didáticos
	Chocalhos		Cordas
	Bonecas e carrinhos		Outros

Incluir imagens.

8) CURRÍCULO ESCOLAR:**8.1) Faz parte do currículo da escola:**

Dança?

Judô/capoeira?

Ballet?



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)

Informática?

Língua Estrangeira? Qual?

Música?

Outros – Quais?

8.2) Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar:

8.2.1) A escola possui projeto político pedagógico:

 CONSTRUÍDO EM CONSTRUÇÃO.

Se CONSTRUÍDO, informar:

ESTÁ APROVADO EM PROCESSO DE APROVAÇÃO

8.2.2) A escola possui Regimento Escolar:

 CONSTRUÍDO EM CONSTRUÇÃO.

Se CONSTRUÍDO, informar:

ESTÁ APROVADO EM PROCESSO DE APROVAÇÃO

2

9) QUADRO DOS RECURSOS HUMANOS: (informar: Direção, Especialistas, Docentes, Monitores, Agentes de Educação, Auxiliares, Serviços de Cozinha, Ser

Nome do profissional	Função	Titulação	Nº de alunos	Sala em m²	Turno	Horário de início e término
----------------------	--------	-----------	--------------	------------	-------	-----------------------------

Professores apresentar cópia da titulação.

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras:

Nome do Responsável: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Data: ___/___/___

ANEXO III**NORMATIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL****- Ter como referência os documentos:**

PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MEC 2018

Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, MEC 2006



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)**– Adequação da edificação:****Organização espacial geral adequada deverá ter:**

- local para repouso contendo berços ou similares para que as crianças possam dormir com segurança;
- local que tenha no mínimo uma janela com abertura externa mínima de 1/5 da área do piso;
- paredes pintadas com cores claras e laváveis;
- espaço para atividades, sem obstáculos que ofereçam riscos às crianças;
- piso não escorregadio, de fácil limpeza, que ofereça conforto térmico e segurança para as crianças que não andam;
- local apropriado para guardar fraldas, roupas de cama e banho;
- brinquedos acessíveis e adequados a faixa etária das crianças;
- lavatório para uso dos professores;
- lavatório para procedimentos higiênicos das crianças com altura em torno de 60 cm;
- espelho amplo que possibilite a visualização das crianças;

Local para alimentação deverá ter:

- espaço limpo e arejado;
- mobiliário seguro, de acordo com a faixa etária;
- utensílios adequados para as crianças maiores comerem sozinhas.

Trocador/fraldário deverá ter:

- piso adequado de fácil higienização;
- parede revestida em material impermeável, de fácil limpeza;
- bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 1m X 0,80cm;
- local adequado para descarte das fraldas usadas (lixeira com tampa e pedal);
- lavatório para banho recoberto com material térmico, com ducha de água quente;
- armário apropriado para guardar os materiais de higiene;
- pia para higienização das mãos dos adultos.

Local para preparação das mamadeiras (somente para crianças de 0 a 2 anos) deverá ter:

- maior afastamento possível da lavanderia e dos banheiros;
- local limpo e higienizado.

Área livre deverá ser:

- em local externo;
- espaço seguro para o banho de sol;
- deverá permitir o acesso aos carrinhos de bebê e de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;
- área para lazer com brinquedos de parque em estado de conservação, pisos variados (grama, terra, cimento);
- prever local de sombreamento e área verde.

Banheiros deverão ser:

- um ou mais banheiros exclusivos para crianças e outro para adultos;
- os banheiros infantis deverão ser localizados próximo às salas de atividades;
- portas sem trincos ou chaves;
- pias e vasos sanitários de acordo com a idade das crianças e para uso de crianças com deficiências ou mobilidade reduzida, conforme Decreto 5.296/04 e NBR 9050.

Sugere-se:

- 01 vaso sanitário para cada 20 crianças;
- 01 lavatório para cada 20 crianças;
- 01 chuveiro para cada 20 crianças;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)

- piso e paredes de fácil manutenção.

Área administrativa:

- espaço para recepção das crianças e das famílias;
- sala para professores destinada aos encontros, planejamento e guarda de materiais.

Recomendações Gerais:**Em relação aos agrupamentos recomenda-se:**

No mínimo 01 professora habilitada em Pedagogia (caso exceda acrescentar 01 auxiliar) para cada agrupamento de:

- 06 a 08 crianças até 2 anos de idade;
- 15 crianças até 3 anos de idade;
- 20 crianças de 4 até 6 anos de idade;
- salas com crianças com deficiência e mobilidade reduzida (01 monitor) de acordo com a necessidade;
- recomenda-se um professor de educação física para as instituições de educação infantil.

Em relação à organização espacial recomenda-se:

- que a área mínima das salas de aula para crianças de 0 a 5 anos contemple 1,50 metros quadrados por criança atendida, admitindo-se extrapolar no máximo 02 (duas
- o berçário seja localizado em sala arejada e com sol;
- solarium;
- estar disponível água potável ao alcance das crianças;
- lavanderia para as escolas que atendam crianças em período integral;
- as portas devem ser amplas, com metragem de no mínimo 90cm de largura;
- que sejam evitadas quinas na edificação;
- recomenda-se pátio coberto, além do pátio externo.

ANEXO IV**Observar as leis vigentes que organizam, normatizam e regulamentam o funcionamento da Educação Infantil:**

LDB nº 9.394/96.

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

LEI Nº 12.796, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educa

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 30 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES.

LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fui Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de

LEI Nº 13.722 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE
FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E
ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL.**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005798 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)**LEI Nº 13.803 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.****Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Resolução 1999/091/CEE/SC.**Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina****Resolução 2013/182/CEE/SC.****Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Instituição Mantenedora, Sede/Endereço e Denominação de Educação Infantil e modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação.**

Resolução Nº 002/2022 – COMEN.

FIXA NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP E REGIMENTO INTERNO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, INFANTIL E DE EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos.

E outras que vierem a substituir ou a existir.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005798, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005798>